

INFORMATIVO EXPLICATIVO Nº. 007/2020 DE 21 DE MAIO DE 2020

Todos sabemos que foi promulgada e publicada a nova Lei Municipal nº. 877/2020 que reestruturou o Regime Próprio dos Servidores Municipais de Dilermando de Aguiar e para melhor entendimento dos principais pontos nos quais devemos nos ater com relação à nova lei do RPPS, segue abaixo uma relação de itens que merecer atenção especial tanto por parte do Poder Executivo e Legislativo quanto por parte dos Servidores que devem saber para melhor entender e acompanhar o processo de gestão do RPPS que é de extrema importância, já que trata do futuro de todos os Servidores efetivos.

1. Acompanhamento e aguardo da expedição de legislação federal com relação aos empréstimos consignados com recursos do RPPS. Nossa lei já prevê na alínea “c”, inciso I do art. 4º, porém preciso de regulamentação federal da CVM;

2. REALIZAÇÃO DE IMPACTO ATUARIAL A CADA ALTERAÇÃO NA LEI DE PESSOAL conforme determina a inciso III do art. 4º e paragrafo 3º do art. 8º, principalmente com relação à extinção de cargos;

3. Atenção especial à publicidade dos atos do RPPS conforme vem sendo feito no site da Prefeitura em obediência ao ditamos do TCE-RS e Programa Pro-Gestão de acordo com o prescrito no inciso VII do art. 4º;

4. Obrigação de realização de avaliação atuarial anual e encaminhamento de lei com a alteração no que se refere à alíquota passiva para o ano seguinte conforme paragrafo 1º do art. 8º e 1º do art. 9º;

5. O repasse das contribuições previdenciárias deve ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao recolhimento conforme art. 11;

6. A remuneração de contribuição deve ser apenas o vencimento básico mais o triênio de cada servidor, sem as demais vantagens conforme art. 12;

7. A alíquota passiva, de amortização, para esse ano é de 13,14% conforme ultimo calculo atuarial e já deve ser implementada a partir da vigência da lei de acordo com o paragrafo 2º do art. 15;

8. A alíquota funcional dos Servidores ativos e Inativos, esses no que exceder o teto o INNS, passa a ser de 14% com vigência 90 dias após a publicação da lei a todos os servidores nos termos do art. 16 e 17 e inciso I do art. 174;

9. Obrigação de observar o preenchimento de uma ficha cadastral no momento da posse dos novos Servidores com os requisitos do art. 40;

10. Obrigação de atualização cadastral obrigatória de todos os servidores ativos, inativos e pensionistas de acordo com o prescrito no paragrafo 2º do art. 40, paragrafo 2º do art. 41 e art. 101 e 102;

11. São benefícios pagos com recursos do RPPS apenas as aposentadorias e as pensões, não mais auxílios doenças e maternidade que voltam a serem custeados pelos cofres do Poder Executivo conforme art. 46;

12. A aposentadoria por incapacidade permanente somente será concedido após esgotadas as possibilidades de reabilitação dos servidor de acordo com o paragrafo 1º do art. 47;

13. Atenção especial ao prescrito no art. 48 da lei no momento da nomeação de novos servidores;

14. Estudo da possibilidade de criação da CIPA para atendimento dos casos previsto no art. 51 em diante relacionados aos acidentes em serviços para confirmação do direito ao benefício do mesmo;

15. No caso de aposentado por invalidez continua obrigado a submeter-se a exame medico a cargo do RPPS anualmente conforme determina o paragrafo 2º. do art. 55;

16. Observância das regras contidas na lei federal, em especial na sumula 33 do STF, com relação à aposentadoria especial prevista no art. 61;

17. Cuidado especial com a expedição de certidões de tempo de contribuição pelo RPPS em obediência aos parágrafos 5º e 6º do art. 62 e art. 76. Nesse ponto cabe destacar a importância de se manter uma planilha atualizada com todas as informações possível de contribuição dos servidores para no momento da expedição da certidão constar o salario de contribuição e as contribuições mês a mês;

18. Observação especial aos art. 65 e seguintes e 73 e seguintes da lei com relação à concessão de aposentadoria. Nesse ponto deve ser levado em conta o oficio em anexo a esse oficio já enviado ao Poder Executivo como sugestão de rotinas do RH;

19. Observância e implantação do Programa Pro-Gestão que servirá de guia das rotinas efetuadas pelo RPPS, pois se trata da manualização dos processos de competência do fundo juntos aos seus segurados conforme determina o art. 82 da lei;

20. Atenção especial ao paragrafo único do art. 104 por ocasião da contratação de prestação de serviços para o RPPS para que haja compatibilidade entre os sistemas;

21. Observação das competências do Conselho, Presidente e membros do Conselho previstas nos art. 107 ao 111;

22. Observação dos art. 119 e paragrafo 3º do art. 120 com relação à gravação das reuniões para fins de transcrição de atas e publicação das mesmas em formato PDF no site da Prefeitura;

23. Observância ao prescrito no art. 125 e seguintes da lei o qual prevê a possibilidade de constituição de reserva com as “sobras” dos recursos da taxa de administração de um exercício para outro;

24. Observação às normas de condutas éticas previstas no art. 126 e seguintes da lei com relação aos membros do Conselho e relação com os Poder Executivo e Legislativo;

25. Atenção especial ao prescrito no paragrafo 2º e seus incisos do art. 129 com relação à certificação dos membros do Conselho. Essa certificação deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Lei Federal nº. 9.717/98 e demais normas vigentes a época e principalmente ao Programa Pro-Gestão que deverá ser implantado e que servirá de base para determinar o nível de certificação exigido;

26. Observação mais que especial ao prescrito no art. 139 e 140 sobre as reavaliações atuarias que deverão seguir os ditames principalmente da Portaria nº 464/2018 da SPS. Aqui neste ponto cabe destacar mais uma vez a importância do acompanhamento atuarial nas ocorrências de alterações no plano de cargos e regime jurídico que esteja relacionado com a criação ou extinção de cargos. Obrigatório o IMPACTO ATUARIAL.

27. Observação constante ao prescrito nos art. 144 e 145 da lei com relação às aplicações dos recursos do RPPS;

28. Observação obrigatória do prescrito no paragrafo 1º do art. 156 da lei com relação às publicações legais e diretrizes do Programa Pro-Gestão;

29. Atenção especial aos parágrafos 2º. e 5º. do art. 161 no que se refere as regras de parcelamento;

30. Cuidado especial com o prescrito no art. 165 da lei sobre o acompanhamento da regularidade previdenciária para expedição do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária.

Além desses pontos merecem destaque e atenção, para dar continuidade ao bom andamento dos trabalhos, a obtenção da Certificação, Nível I, por meio do Programa Pró-Gestão de acordo com o manual do Programa em anexo e a implantação do Regime de Previdência Complementar que, de acordo com a Emenda Constitucional nº. 103/2019 deverá ser implantado até final de 2021 de acordo com o manual de previdência complementar em anexo conforme trecho descrito abaixo:

“...obrigatoriedade de instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC para os Entes Federativos que possuam o Regime Próprio de Previdência Social –

RPPS para seus servidores no prazo máximo de 2 anos e, assim, limitarem os valores dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos pelo RPPS ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS”

Com essas informações e o interesse por parte dos Servidores em buscar mais informações tenho certeza que será o suficiente para adquirir um bom conhecimento a respeito dessa importante Lei.

Além disso, tenho certeza que os próximos Conselheiros do RPPS irão dar continuidade a uma boa gestão dos recursos que temos aplicados, sempre levando em conta a transparência, solvência, liquidez e a observância do equilíbrio financeiro e atuarial previsto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000, e na Lei Federal nº 9.717/98, sem deixar de lado, é claro, de dispor de informações atualizadas e consistentes que contemplem todos os beneficiários do RPPS com a formação de uma base cadastral atualizada.

No mais cabe destacar que essa reestruturação foi um dos trabalhos mais importantes que realizamos enquanto gestor do RPPS, pois deixamos um legado que será lembrado e deverá ser cumprido por todos independentes de quem esteja no comando do Governo, pois se trata de um dos melhores benefícios que possuímos enquanto servidores públicos e devemos preservar e nos preocupar em mantê-los em boas condições financeiras para que nosso RPPS possa cobrir todas as despesas com pagamentos dos benefícios de aposentadoria e pensões.

Dilermando de Aguiar, 21 de maio de 2020.

Luciano Saidelles Rossi